XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA IV

NARA SUZANA STAINR

VALTER MOURA DO CARMO

ANTONIO CARLOS DA PONTE

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Carlos da Ponte; Nara Suzana Stainr; Valter Moura do Carmo. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-806-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA IV

Apresentação

A presente obra é o resultado da compilação dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho Direito Penal, Processo Penal e Criminologia IV, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI. O evento aconteceu na cidade de Buenos Aires, entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023, sendo realizado nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA).

O contexto desse encontro, tendo como tema DERECHO, DEMOCRACIA, DESARROLLO Y INTEGRACIÓN se mostrou particularmente oportuno dado o cenário global do século XXI. Hoje, mais do que nunca, é essencial debater os limites e as possibilidades do Direito e da Democracia no contexto do sistema de Justiça e de suas instituições. O Estado, enfrenta crescentes desafios em seu papel de regulador das relações de poder por meio da representação democrática e da participação popular, e como veículo do exercício do poder por meio de normas jurídicas, precisa efetivamente cumprir os atributos de "Democrático" e "de Direito".

No entanto, os desafios são consideráveis. A cidadania em todas as suas dimensões se apresentou uma constante nos trabalhos apresentados, bem como a busca pelo desenvolvimento sustentável multidimensional, como projeto civilizatório, sendo realidades que precisam ser concretizadas e compartilhadas universalmente.

Além disso, essa aspiração somente será realizada por meio da plena inclusão social de todos, seja devido a carências econômicas e sociais, seja devido à falta de oportunidades de cidadania plena. Nesse sentido, uma reavaliação crítica do sistema penal, em todas as suas vertentes, mas sempre sob a luz da Constituição, com seus direitos e garantias, é mais oportuna e relevante do que nunca.

Os ensaios apresentados nesta obra abordam de maneira minuciosa as intrincadas e instigantes problemáticas que permeiam o campo do sistema penal. Com profundidade, eles exploram os aspectos do direito material e processual, tanto em âmbitos constitucionais quanto internacionais, revelando as complexas interações que desafiam as raízes históricas desse sistema.

No decorrer do evento, no dia 13 de outubro, o Grupo de Trabalho promoveu a exposição e discussão de 17 trabalhos científicos correlatos ao tópico em foco. Essas pesquisas representam o patamar mais elevado de investigação conduzida a nível nacional e constituem o alicerce desta obra. São eles:

1 RECONHECIMENTO FACIAL COMO MEIO DE PROVA NO PROCESSO PENAL.

2 O EXERCÍCIO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE DEFESA NA FASE PRÉ-PROCESSUAL NO SISTEMA ACUSATÓRIO BRASILEIRO.

3 O DISCURSO DE UMA EX-POLICIAL PENAL SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO.

4 A PSICOPATIA E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA PRISIONAL.

5 ECOCÍDIOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UM OLHAR A PARTIR DA CRIMINOLOGIA VERDE.

6 A CONFISSÃO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E SUA IRRELEVÂNCIA PROBATÓRIA PARA O ACUSADO CONCORRENTE.

7 O EMPREGO DO DOLO EVENTUAL PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

8 A INFLUÊNCIA DA ESCOLA CORRECIONALISTA NA HISTÓRIA DA JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL.

9 DESIGUALDADE ENCARCERADA: O IMPACTO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NA POPULAÇÃO NEGRA E A OFENSA AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

10 O ENCARCERAMENTO FEMININO A SERVIÇO DA SELETIVIDADE PENAL: UMA PERSPECTIVA DE NECROPOLÍTICA DE GÊNERO.

11 PROJETO XAPIRI: SOBRE A (IM)POSSIBILIDADE DE PROPOSTAS DO MEIO AMBIENTE PARA A ESFERA PENAL.

12 ASPECTOS PRÁTICOS DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: ATUALIZAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL.

13 A DOUTRINA DA CEGUEIRA DELIBERADA E A SUA APLICAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO.

14 A PSICOPATIA COMO ESTIGMA: REFLEXÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DE UMA ROTULAÇÃO SEGREGACIONISTA.

15 ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS NA IMPLANTAÇÃO DA BODYCAM NA ROTINA DA POLÍCIA MILITAR.

16 A LIBERDADE DE MICHEL FOUCAULT COMO CONDIÇÃO DE PODER.

17 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA NA SEGURANÇA PÚBLICA: UM ESTUDO SOBRE DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E POLÍTICAS DE SEGURANÇA.

Inegavelmente, deparamo-nos com desafios de magnitude considerável. Os paradigmas teóricos se mostram diversificados, os conceitos apresentam facetas múltiplas e os instrumentos normativos frequentemente revelam a crua realidade que afeta corpo e mente. Contudo, a indagação que persiste em relação aos Direitos Fundamentais, que servem como salvaguardas das garantias mínimas, é a seguinte: por que a humanidade ainda se vê compelida a promulgar mais leis com o intuito de assegurar direitos tão elementares como a vida, a saúde, o meio ambiente e a sustentabilidade? A construção de uma reflexão sob a forma de diálogo, presente neste Grupo de Trabalho pode contribuir para a busca de soluções alicerçadas nos princípios de uma Democracia justa, fraterna e livre.

Profa. Dra. Nara Suzana Stainr – Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria (UNISM)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA)

Prof. Dr. Antonio Carlos da Ponte - Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

A PSICOPATIA COMO ESTIGMA: REFLEXÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DE UMA ROTULAÇÃO SEGREGACIONISTA

PSYCHOPATHY AS STIGMA: REFLECTIONS ON THE CONSEQUENCES OF A SEGREGATIONIST LABELING

Ludimila dos Santos Garcia [1]
Bruno Gadelha Xavier [2]

Resumo

A presente pesquisa tem como escopo averiguar e contextualizar a evolução conceitual histórico-genealógica da terminologia psicopatia, a qual nem sempre correspondeu a hodierna concepção psicopatológica, revelando-se como um diagnóstico psiquiatra específico somente no final do século XIX. Destaca-se que, precedentemente e desde o seu surgimento enquanto uma acepção científica e supostamente neutra, é frequente a tentativa de assimilar os comportamentos considerados perversos, digressivos, amorais e antissociais a uma patologia hereditária, que se apresenta por meio de uma depravação moral e intelectual, transformando o sujeito que dela padece em um "monstro" social, por natureza, predisposto à criminalidade. Desse modo, reputa-se que é a partir dessa rotulação depreciativa em torno do indivíduo, como um tipo ideal patológico tendente à maldade, que se engendra um tipo ideal de criminoso. Nesse sentido, defronte de um vultoso inconformismo, buscar-se-á analisar criticamente a contemporânea perspectiva em torno da psicopatia, a fim de compreender como que esta contribui na rotulação e edificação de um "monstro" insociável, efetuando-se um levantamento bibliográfico, embasado em obras literárias, periódicos científicos e artigos digitais, classificando-se a presente pesquisa como exploratória, descritiva e explicativa, uma vez que esta possui o desiderato de proporcionar maior familiaridade e compreensão acerca do tema. Por derradeiro, sublinha-se que o estudo proposto, demarcar-se-á pelo seguinte problema de pesquisa: a hodierna concepção de psicopatia é neutra? Ou seria ela envolta por discursos estigmatizantes e marginalizantes, os quais têm como escopo a legitimação da exclusão e segregação de um determinado grupo social, estabelecendo-se, assim, uma dinâmica de oprimidos e opressores?

Palavras-chave: Criminalidade, Louco-infrator, Periculosidade, Psicopatia, Segregacionismo

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to investigate and contextualize the historical-genealogical conceptual

---

[1] Graduanda em Direito na Universidade Federal de Jataí - Goiás/Brasil. Dedica-se à pesquisa no campo da investigação da Violência Estatal, concentrando-se nas diversas facetas do ius puniendi contemporâneo. E-mail: ludimila.garcia@hotmail.com.

[2] Docente na Universidade Federal de Jataí - Goiás/Brasil. Doutor em Direitos Fundamentais e Garantias (FDV-Brasil); Mestre em Filosofia (Universidade Federal do Espírito Santo - Brasil). E-mail: brunogadelha@ufj.edu.br

evolution of the psychopathy terminology, which has not always corresponded to the current psychopathological conception, only becoming a specific psychiatric diagnosis in the late 19th century. It is noteworthy that, previously, and since its emergence as a scientific and supposedly neutral concept, there has been a frequent attempt to assimilate behaviors considered perverse, deviant, amoral, and antisocial into a hereditary pathology, manifesting as moral and intellectual depravity, transforming the subject suffering from it into a social "monster" predisposed to criminality by nature. Thus, it is considered that this depreciative labeling of the individual as an ideal pathological type inclined towards malevolence engenders an ideal type of criminal. In this sense, faced with a significant dissatisfaction, this research seeks to critically analyze the contemporary perspective on psychopathy in order to understand how it contributes to the labeling and construction of an unsociable "monster", conducting a bibliographic survey based on literary works, scientific journals, and digital articles, classifying this research as exploratory, descriptive, and explanatory, as it aims to provide greater familiarity and understanding of the subject. Finally, it is emphasized that the proposed study will be marked by the following research problem: is the current conception of psychopathy neutral? Or is it surrounded by stigmatizing and marginalizing discourses that aim to legitimize the exclusion and segregation of a certain social group, thereby establishing a dynamic of oppressed and oppressors?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminality, Insane offender, Perilousness, Psychopathy, Segregationism

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Indubitavelmente, a *psicopatia* é um tema que incita copioso interesse em diversas áreas do conhecimento, especialmente no âmbito psiquiátrico e jurídico-penal. Salienta-se que, a terminologia *psicopatia* nem sempre se configurou como um transtorno de personalidade antissocial, tendo experimentado múltiplas remodelações teóricas com o transcorrer do tempo, conjecturando a possibilidade de rompimento e superação da sua contemporânea concepção, assim como, de suas consequências segregacionistas.

Depreende-se que a conformação da psicopatia enquanto um diagnóstico psiquiátrico específico deu-se somente no final do século XIX. Isso não quer dizer que não houveram, por parte da comunidade psiquiátrica, outras tentativas de classificar os indivíduos que exprimiam comportamentos reputados como perversos, digressivos, amorais e antissociais. Desse modo, vale enunciar que, o médico francês Philippe Pinel, em 1809, ao utilizar o termo *"mania sem delírio"*, foi um dos principais precursores na tentativa de descrever os sujeitos que, mesmo com suas capacidades cognitivas preservadas, comportavam-se de maneira violenta e impetuosa devido a uma deturpação de suas funções afetivas (ARFELI, 2021; SANTOS, 2013; SOEIRO; GONÇALVES, 2010).

De um modo geral, houve um colossal empenho por parte dos psiquiatras na assimilação desses indivíduos, supostamente egocêntricos, desalmados, violentos e altamente perigosos à sociedade, a uma psicopatologia hereditária, que se apresenta, desde os primeiros ciclos vitais, por meio de uma depravação moral e/ou intelectual, transformando o sujeito que dela padece em um "monstro" social por natureza predisposto à criminalidade. Desse modo, reputa-se que é a partir dessa rotulação depreciativa em torno do indivíduo, como um tipo ideal patológico tendente à maldade, que se constrói um tipo ideal de criminoso incurável e intratável, não restando outra alternativa que não a sua segregação e exclusão do convívio social.

Nesse contexto, urge destacar que, hodiernamente, nos moldes estabelecidos pela quinta edição revisada do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V-TR), emprega-se o termo *"transtorno de personalidade antissocial"* para retratar a *psicopatia* como um padrão eminentemente comportamental e patológico, fundamentado em condutas transgressoras e socialmente reprováveis. Ademais, em concordância com o psicólogo Robert D. Hare (2013), os *psicopatas* são desprovidos de valores pessoais e morais, o que os transformam em sujeitos desviantes, que devem ser previamente identificados e comedidos, visando prevenir nocividades à sociedade. O transtorno em comento, seria, portanto, resultado de uma fusão de traços de personalidade e comportamentos antissociais.

Nota-se que a acepção contemporânea de *psicopatia* encobre uma função estigmatizante do sujeito digressivo, externando uma rotulagem Lombrosiana, que tem como escopo legitimar o emprego de práticas segregativas e repressivas a determinados sujeitos, partindo-se de uma lógica classista, a fim de conformar o anormal às regras da sociedade capitalista (ARFELI, 2021).

À vista disso, insta acentuar a imprescindibilidade de cautela no momento de classificar a *Psicopatia*, uma vez que, a sua contemporânea acepção encontra-se encoberta por uma rotulagem pejorativa em torno de determinados sujeitos, engendrada no interior de uma sociedade capitalista e seletiva. Considerando o exposto, constata-se que este não é um termo neutro, jamais o poderia ser, haja vista que por detrás de todo discurso de *"Segurança Social"*, denota-se o desígnio em legitimar o emprego de práticas segregativas e repressivas a determinados sujeitos, partindo-se de uma lógica classista, a fim de conformar o anormal às regras da sociedade capitalista (ARFELI, 2021).

Defronte de um vultoso inconformismo, buscar-se-á analisar criticamente a contemporânea perspectiva em torno da *psicopatia*, a fim de compreender como que esta contribui na rotulação e edificação de um *"monstro"* insociável, efetuando-se um levantamento bibliográfico, embasado em obras literárias, periódicos científicos e artigos digitais, classificando-se a presente pesquisa como exploratória, descritiva e explicativa, uma vez que esta possui o desiderato de proporcionar maior familiaridade e compreensão acerca do tema.

Nesse viés, o escopo precípuo da presente investigação reside na averiguação, por intermédio de um levantamento histórico-genealógico, das acepções concernentes à psicopatia, sobretudo no que tange ao seu enquadramento contemporâneo, com vistas a elucidar como este entendimento contribui na rotulação e edificação de um indivíduo "monstruoso", dotado de uma flagrante incapacidade em se adequar e harmonizar-se plenamente ao convívio em sociedade. Ademais, buscar-se-á, a partir dessa premissa, investigar de que modo os discursos empregados de maneira estratégica corroboram a legitimação da exclusão e segregação do indivíduo psicopata do convívio em sociedade.

Isto posto, urge sublinhar que o estudo aqui proposto, demarcar-se-á pelo seguinte problema de pesquisa: a *hodierna concepção de psicopatia é neutra? Ou seria ela envolta por discursos estigmatizantes e marginalizantes, os quais têm como escopo a legitimação da exclusão e segregação de um determinado grupo social, estabelecendo-se, assim, uma dinâmica de oprimidos e opressores?*

3 *PSICOPATIA*: UM INDIVÍDUO GENEALÓGICA E PEJORATIVAMENTE ROTULADO

3.1 VARIAÇÕES TERMINOLÓGICAS PRECURSORAS

Precipuamente, há que se destacar que a terminologia *"psicopatia"* não pode e nem deve ser encarada como uma *sui generis* completa e invariável, e sim como uma decorrência funesta de um movimento metamórfico promovido no *corpus social*. É essa certeza que nos oportuniza o devanear de sua ruptura e superação, bem como, de suas consequências segregacionistas. Nesse viés, de acordo com os dizeres de Gabriel Fernandes Marques Arfeli (2021, p. 21) *"[...] a psicopatia nem sempre representou o mesmo fenômeno psicopatológico uma vez que sofreu diversas transformações teóricas, apresentando-se como síntese de um percurso histórico demarcado por variações sociais, morais e científicas"*.

Diante desse enfoque, empreende-se que, antecedentemente ao engendramento definitivo da *psicopatia* enquanto uma nomenclatura científica, diversos psiquiatras empenharam-se para delinear e classificar os indivíduos supostamente desalmados e impetuosos em virtude de uma loucura que não decorria de uma doença mental, e sim do desprovimento de sua moral (ARFELI, 2021).

Consoante ao exposto, apercebe-se que Philippe Pinel, médico francês reputado como o "pai" da psiquiatria, a partir do termo *"mania sem delírio (manie sans délire)"*, em 1809, foi o ponto de partida no que concerne a tentativa de descrever os indivíduos considerados impetuosos e violentos, apesar de possuírem o perfeito funcionamento de suas faculdades mentais. Nesse sentido, o sujeito acometido pela mania sem delírio detinha uma patologia que não decorria da adulteração de sua capacidade cognitiva, e sim por uma predisposição desvairada para condutas insultuosas, em razão de uma deturpação de suas funções afetivas, motivo pelo qual ele defendia que as intervenções terapêuticas em torno da moral seriam mais promissoras no tratamento do sujeito, ao invés das abordagens cruéis comumente empregadas à época (ARFELI, 2021; JONES, 2017; MONTEIRO, 2014; PINEL, 1806, 1809, 2008; SANTOS, 2014; SOEIRO; GONÇALVES, 2010).

Na sequência, ainda nos primórdios do século XIX, mais precisamente em 1812, o psiquiatra estadunidense Benjamin Rush, valendo-se da expressão *"alienação moral da mente (moral alienation of the mind)"*, apontou que o comportamento social digressivo de determinados sujeitos derivava de um desprovimento moral devido a fatores hereditários/congênitos (ARFELI, 2021; MONTEIRO, 2014; SOEIRO; GONÇALVES, 2010).

Em 1819, em seu artigo para o *Dictionnaire des sciences médicales*, o psiquiatra francês Jean-Étienne Dominique Esquirol, discípulo de Pinel, utilizou a expressão

"monomania" para retratar um tipo crônico e camuflado de transtorno mental, em que a mente, apesar de manter conservados todos os outros aspectos de sua existência, é acometida por uma perversão moral e intelectual (ARFELI, 2021; ESQUIROL, 1845; JONES, 2017).

Em continuidade e com respaldo nas ponderações desenvolvidas por Pinel e Esquirol, em seu livro *Treatise on Insanity and Other Disorders Affecting the Mind*, publicado em 1835, o psiquiatra inglês James Cowles Prichard concebeu o termo "*moral insanity (insanidade moral)*" para caracterizar indivíduos que apresentavam uma desordem mental e um caráter desviante em virtude de uma perversão de suas faculdades morais, ainda que suas capacidades intelectuais encontravam-se integralmente preservadas (ARFELI, 2021; JONES, 2017; PRICHARD, 1835; SANTOS, 2014).

Ulteriormente, em sua obra "*Tratado sobre as degenerações físicas, intelectuais e morais da espécie humana e as causas que produzem essas variedades doentias*", publicada em 1857, o psiquiátra francês Bénédict Augustin Morel, desenvolveu sua teoria da degenerescência sob um prisma religioso, arguindo que todo ser humano possuía uma constituição perfeita e, dessa maneira, aqueles indivíduos que não amoldavam-se a essa perfeição eram classificados como "degenerados" (ARFELI, 2021; SANTOS, 2014; SERPA JÚNIOR, 2010; YAMADA, 2009). Em seu trabalho, Morel (1857) retratou diferentes "tipos de degenerescências" e desenvolveu alguns estudos clínicos acerca da alienação mental, que seria uma condição dos indivíduos que, apesar de possuírem suas capacidades cognitivas preservadas, padeciam de um transtorno hereditário que suscitava deformações comportamentais e emocionais (ARFELI, 2021; MOREL, 1857; SERPA JÚNIOR, 2010).

Mais à frente, em 1876, em seu manuscrito denominado *"L'Uomo Delinquente (O Homem Delinquente)"*, o psiquiatra italiano Cesare Lombroso, com fulcro na corrente de pensamento intitulada Antropologia Criminal e no seu conceito de atavismo, concebeu a figura do "criminoso nato" como uma espécie subdesenvolvida e isolada do resto da humanidade, visto que estes eram constituídos por um atavismo que os transformam em bárbaros e selvagens, natural, inata e genéticamente, propensos à criminalidade e à maldade (ALMEIDA, 2013; ARFELI, 2021; HENRIQUES, 2009; LOMBROSO, 1884/2010).

3.2 CONSOLIDAÇÃO CIENTÍFICA DO TERMO *PSICOPATIA*: UM CONSTRUCTO GENEALOGICAMENTE METAMÓRFICO

Em continuidade ao enquadramento histórico-genealógico, versado no tópico precedente, sustenta-se que, embora afastado da hodierna conceituação, o termo *"psicopatia"* foi incorporado como um diagnóstico psiquiátrico específico somente ao final do século XIX,

precisamente em 1888, a partir dos estudos perscrutados pelo psiquiatra alemão Julius Ludwig Koch em seu escrito nominado *"Psychopathic Inferiorities (Inferioridades Psicopáticas)"* (ARFELI, 2021; MONTEIRO, 2014). A terminologia *"inferioridades psicopáticas"* era empregada para caracterizar aqueles indivíduos que, apesar de desprovidos de qualquer indicativo de loucura, comportavam-se de maneira irregular e destoante do restante da sociedade em virtude de condições hereditárias (ARFELI, 2021; MONTEIRO, 2014; SANTOS, 2013; SANTOS; 2014).

Subsequentemente, no limiar do século XX, as concepções de insanidade moral e monomania perdem prestígio enquanto transtornos psiquiátricos diagnosticáveis e são congregadas em outras classificações psicopatológicas (LORETTU; NIVOLI; NIVOLI, 2017). É nessa conjuntura, mais precisamente em 1915, que a tese do psiquiatra alemão Emil Kraepelin sobre *"personalidade psicopática"* ganha proeminência. Ele adotou a terminologia em apreço para caracterizar aqueles sujeitos cujos comportamentos agressivos e impulsivos resultavam de um tipo específico de transtorno mental, o qual acometia a personalidade destes, transformando-os em indivíduos anormais, antissociais e predispostos à amoralidade e à criminalidade, ainda que ausentes quaisquer indícios de delírio ou alucinação (ARFELI, 2021; KRAEPELIN, 1915; MONTEIRO, 2014; SANTOS, 2013; SANTOS, 2014).

Em 1923, com inspiração nas produções científicas de Koch e Kraepelin, o psiquiatra alemão Kurt Schneider, utilizou o termo *"perturbação da personalidade"* para sistematizar sua percepção em torno das personalidades psicopáticas, arguindo que era possível detectar essa anormalidade da personalidade nos primeiros anos de vida ou na adolescência do indivíduo, a qual o submete a um tormento que, inevitavelmente, reverbera na sociedade (ARFELI, 2021; SANTOS, 2013; SANTOS, 2014; SCHNEIDER, 1943/1980). Segundo Schneider (1943/1980), a personalidade se constitui pelos sentimentos, valores, tendências e volições do indivíduo, consistindo a anormalidade, portanto, em um desvio médio estatístico desses predicados normais da personalidade humana (GONÇALVES; SOEIRO, 2010; SANTOS, 2013).

Em 1941, as explorações consumadas pelo psiquiatra norte-americano Harvey Cleckley, em sua obra denominada *"The Mask of Sanity (A Máscara da Sanidade)"*, representaram um grande marco no que tange a observação da *psicopatia*, cujos parâmetros ainda são adotados nas contemporâneas análises do constructo. Alicerçado em análises clínicas de seus pacientes psiquiátricos, Cleckley definiu a psicopatia como uma patologia específica, instituindo um conglomerado de características comportamentais, interpessoais e afetivas que constituem o sujeito psicopata, propiciando o seu diagnóstico clínico (ARFELI, 2021; MONTEIRO, 2014; SANTOS, 2013; SANTOS, 2014; YAMADA, 2009).

De acordo com Cleckley (1941/1988), a psicopatia se revela como um transtorno e/ou defeito de personalidade mascarado por um estado aparente de sanidade, em que o indivíduo, acometido por essa patologia, padece de um robusto *déficit* afetivo, transformando-o em um sujeito inapto para consolidar uma relação de empatia com outra pessoa, perturbando o seu desenvolvimento moral e social, transformando-o em alguém naturalmente antissocial e destituído de sentimentos de empatia, ansiedade, remorso ou culpa (ARFELI, 2021; CLECKLEY, 1988; MONTEIRO, 2014; YAMADA, 2009).

Cumpre enfatizar a evolução do constructo nas várias edições do Manual Diagnóstico e Estatístico, desenvolvido pela *American Psychiatric Association* (APA), com o propósito de congregar em um único ordenamento, mediante um levantamento estatístico, os transtornos psiquiátricos diagnosticáveis. Em sua primeira edição, publicada em 1952, o DSM-I utilizou a nomenclatura "*Perturbação Sociopática da Personalidade*" ou "*Sociopatia*" para retratar a psicopatia, advertindo que era crucial ter cautela no diagnóstico dessa patologia, haja vista que essa pode ocultar outro transtorno principal (SANTOS, 2013). Os integrantes desse quadro clínico exibiam defeituosa adequação social, podendo esboçar reações antissociais, de ordem crônica, e inaptidão para perceber e ponderar suas incorreções, sequer depois de serem penalizados (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 1952; SANTOS, 2013).

Na segunda edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-II), em 1968, adota-se a terminologia *"personalidade antissocial"* para retratar a psicopatia, sem alterações significativas na descrição sintomática (ARFELI, 2021; LORETTU; NIVOLI; NIVOLI, 2017; SANTOS, 2013). Mais uma vez, o foco do distúrbio recai sobre o desajuste social e não no comportamento antissocial (SANTOS, 2013).

A partir da terceira edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-III), publicada em 1980, evidencia-se uma ruptura paradigmática no modo de pensar a psicopatia, que sofreu uma reestrutura interna, promovendo uma modificação drástica no que tange o seu diagnóstico e descrição, passando a ser representada pelo termo *"Transtorno de Personalidade Antissocial – TPAS"*, nomenclatura esta que mantém sua vigência ininterrupta até o presente momento (ARFELI, 2021; MONTEIRO, 2014; SANTOS, 2013). Dessa maneira, é perceptível que o DSM-III abandona a pretensão de desvendar o processo etiológico de determinadas patologias psíquicas, e passa a se erigir a partir de um método classificatório primordialmente descritivo, fundamentado em dados estatísticos alegadamente desprovidos de fundamentação teórica (ARFELI, 2021; SANTOS, 2013).

Segundo a pesquisadora Maria Josefina Medeiros Santos (2013), o DSM III sofreu uma profunda mutação em relação às duas edições antecedentes. Anteriormente, prevalecia

uma perspectiva que conjeturava a psicopatia como um transtorno que denotava o desajuste do indivíduo perante as normas e a interação social. No entanto, essa concepção se modificou, emergindo um novo entendimento, em que o desajuste social, embora ainda permeie as manifestações clínicas, assume proporções acentuadas, tendo em vista a sua estreita associação com o espectro da criminalidade. Desse modo, os dilemas sociais assumem uma preponderância exacerbada, destacando uma complexidade inerente à relação entre psicopatia e a esfera delituosa.

Em sua quarta edição, o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV) conservou a nomenclatura da psicopatia como transtorno de personalidade antissocial, reiterando sua estreita associação com a criminalidade. Tal condição é marcada pela incontida propensão à impulsividade, transgressão sistemática de normas sociais, notória negligência em relação a responsabilidades, exacerbada agressividade, tendência patológica à falsidade e uma indiferença desalmada para com a integridade alheia (ARFELI, 2021; LORETTU; NIVOLI; NIVOLI, 2017; SANTOS, 2013).

Destaca-se que tanto o DSM-III quanto o DSM-IV sofreram revisões textuais, resultando nas versões denominadas DSM-III-R (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais Revised) e DSM-IV-TR (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais IV – Texto Revisado), respectivamente. Contudo, é relevante ressaltar que essas atualizações não apresentaram alterações substanciais no que concerne ao transtorno de personalidade antissocial.

Na quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), publicada em 2013, a terminologia "Transtorno de Personalidade Antissocial" (F60.2) é preservada, assim como os critérios diagnósticos. Além disso, insta salientar que, embora não traga alterações terminológicas ou diagnósticas, em 2022, foi publicada uma edição revisada do DSM-V, denominada DSM-V-TR (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais V – Texto Revisado), enfatizando que *"o transtorno de personalidade antissocial é um padrão de desrespeito o e violação dos direitos alheios, criminalidade, impulsividade e falha em aprender com a experiência"*. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2022, p. 1375, tradução livre).

Nesse segmento, frisa-se que, na contemporaneidade, o psicólogo canadense Robert D. Hare ostenta uma inegável preponderância no que tange o estudo da psicopatia, uma vez que foi ele quem elaborou e aperfeiçoou o *Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R*), instrumento de diagnóstico e avaliação da psicopatia, o qual é amplamente empregado e considerado de suma importância na identificação da psicopatologia.

Em meados da década de 1980, Robert D. Hare engendra significativas mutações teóricas na concepção da psicopatia, definindo-a como um transtorno de personalidade complexo, cujas manifestações clínicas devem ser assimiladas a partir da intrínseca vinculação entre seus aspectos interpessoais, emocionais, antissociais e estilo de vida instável (ARFELI, 2021; HARE; NEUMANN, 2008; HARE, 2013).

Consoante Robert D. Hare (2013), o termo *psicopatia*, em sua literalidade, significa *"doença mental"*, haja vista que *psique* quer dizer "mente", e *pathos* significa "doença". No entanto, ele esclarece que a psicopatia não pode ser compreendida a partir da perspectiva convencional da doença mental, tendo em vista que tais indivíduos são dotados de racionalidade e possuem discernimento sobre suas condutas e ações, exercendo-as livremente, tal como se pode inferir na seguinte passagem:

> Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente. (HARE, 2013, p. 38).

Ao delinear as particularidades inerentes à personalidade e ao padrão comportamental dos psicopatas, Hare delimita a patologia com base nos seguintes sintomas primordiais, divididos em duas esferas distintas: (1) **Emocional/Interpessoal**, cujos indícios abrangem a eloquência e a superficialidade, o egocentrismo e a grandiosidade narcisista, a ausência de remorso ou culpa, a ausência de empatia, a dissimulação e a manipulação ardilosa, bem como as emoções efêmeras; e (2) **Desvio social**, caracterizado pela impulsividade desenfreada, a ânsia insaciável por estímulos intensos, a irresponsabilidade flagrante, os comportamentos antissociais e transgressores das normas sociais e/ou preceitos morais (HARE, 2013).

Constata-se que, para o mencionado autor, os psicopatas exibem capacidades cognitivas e afetivas inadequadamente desenvolvidas, o que impõe um padrão de funcionamento psicológico que suscita uma propensão exacerbada ao envolvimento em práticas delituosas (ARFELI, 2021; HARE, 2013). Não obstante, Hare (2013) adverte que a psicopatia não deve ser invariavelmente equiparada à criminalidade, uma vez que, assim como um indivíduo psicopata pode perpetrar transgressões e escapar das consequências legais, também há casos em que eles se abstêm da prática criminosa, sendo, por conseguinte, rotulados como "subcriminosos".

Como corolário, evidencia-se pertinente sublinhar que de maneira concisa, no prefácio de sua obra intitulada *"Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós"*, publicada em 2013, Robert D. Hare (2013, p. 11), delimita a definição dos psicopatas da seguinte maneira:

> Os psicopatas são predadores sociais que conquistam, manipulam e abrem caminho na vida cruelmente, deixando um longo rastro de corações partidos, expectativas frustradas e carteiras vazias. Sem nenhuma consciência ou sentimento, tomam tudo o que querem do modo mais egoísta, fazem o que têm vontade, violam as normas e expectativas sociais sem a menor culpa ou arrependimento.

No que concerne essa concepção comumente empregada para descrever o p*sicopata*, Lia Toyoko Yamada (2009, p. 57) assevera que:

> O psicopata de Hare é o monstro moral, é aquele que representa o desvio da norma em todos os sentidos possíveis: endividado, promíscuo, largado, hiperativo, drogado, bêbado, delinquente, mentiroso, irresponsável, frio, calculista e criminoso. E, para isto, ele deverá ser contido e identificado previamente para evitar possíveis riscos.

Desse modo, a acepção contemporânea de *psicopatia* encobre uma função estigmatizante do sujeito digressivo, externando uma rotulagem Lombrosiana, que tem como escopo legitimar o emprego de práticas segregativas e repressivas a determinados sujeitos, partindo-se de uma lógica classista, a fim de conformar o anormal às regras da sociedade capitalista (ARFELI, 2021).

4 *PSYCHOPATHY CHECKLIST-REVISED* (PCL-R): INSTRUMENTO DE DIAGNÓSTICO, IDENTIFICAÇÃO E ESTIGMATIZAÇÃO DO SUJEITO

Em 1980, o psicólogo Robert D. Hare (1980/1991) engendrou a primeira edição do *Psychopathy Checklist* (PCL), em virtude de sua insatisfação com os métodos preexistentes para a identificação da psicopatia naquele período. O referido instrumento foi objeto de diversas modificações e, em 1991, viu-se publicada sua versão revisada, intitulada *Psychopathy Checklist Revised* (PCL-R), que se tornou o instrumento de avaliação da psicopatia de maior envergadura global (ARFELI, 2021; HARE; NEUMANN, 2008; SANTOS, 2014; YAMADA, 2009).

Nesse prosseguimento, impera salientar que o PCL-R figura como uma escala de avaliação concebida para mensurar a psicopatia em indivíduos do sexo masculino que integram populações forenses (MORANA, 2003). Esse processo avaliativo se dá por meio de entrevistas semiestruturadas, aliadas às informações fornecidas pelo próprio sujeito, seus familiares e/ou

as autoridades policiais (ARFELI, 2021; LORETTU; NIVOLI; NIVOLI, 2017; MORANA, 2003). Outrossim, conforme asseverado pela psiquiatra Morana (2003), o PCL-R não se presta ao diagnóstico clínico da psicopatia, mas sim à verificação, por meio de um método padronizado, das características de personalidade e comportamentais que possibilitam a identificação de indivíduos que exibem as características prototípicas da psicopatia e que, portanto, são mais suscetíveis à reincidência criminal.

O PCL-R é composto de 20 itens característicos da psicopatia, os quais são mensurados em um sistema tripartido de pontos (0; 1; 2), com base na adequação da questão ao sujeito avaliado (ARFELI, 2021; MORANA, 2003; YAMADA, 2009). Atribui-se uma pontuação de 0 às situações em que o examinando não apresenta as características avaliadas; uma pontuação de 1 quando há possibilidade de traços dessas características; e uma pontuação de 2 quando as características em questão são efetivamente observadas no indivíduo (HARE, 2004; YAMADA, 2009). A soma das pontuações obtidas, culmina numa escala que se estende do limiar mínimo de 0 até o ápice máximo de 40 pontos (ARFELI, 2021; MORANA, 2003; YAMADA, 2009).

Sob uma ótica de enfoque dimensional, e considerando a variabilidade do ponto de corte em consonância com as distintas características culturais, a estruturação do referido instrumento contempla a estipulação de um valor de corte de 30 pontos para a identificação da psicopatia (ARFELI, 2021; HARE; NEUMANN, 2008; MORANA, 2003; YAMADA, 2009). Tal parametrização conduz a uma notável redução do erro tipo beta, salvaguardando, desse modo, a possibilidade de incorrer em falsos positivos, evitando a incorreta categorização de um indivíduo como psicopata (MORANA, 2003).

Posto isto, torna-se imprescindível ressaltar que, no território brasileiro, o *Psychopathy Checklist-Revised* (PCL-R) ostenta um status desfavorável, desde 31 de dezembro de 2022, devido à expiração dos estudos de normatização. Tais constatações conduzem à inquestionável conclusão de que o emprego desses instrumentos no território brasileiro encontra-se inviabilizado ou demanda de ajustes substanciais, ressaltando-se que a utilização de testes desaprovados na prática profissional do psicólogo é considerada uma violação ética (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2023).

5 O CONSTRUCTO IDEAL DE JUSTIFICAÇÃO DO CONTROLE E HOMOGENEIZAÇÃO SOCIAL

Por meio de um meticuloso exame retrospectivo do conceito de psicopatia, torna-se evidente que este carrega consigo uma classificação excessivamente ampla e uma

estigmatização arraigada. Destarte, frequentemente o suposto indivíduo “psicopata” encontra-se enclausurado em uma categorização que não só restringe, mas também petrifica e silencia o sujeito em apreço. Na contemporânea classificação da psicopatia, erige-se a construção de um arquétipo ideal destinado a justificar o controle e a homogeneização social, em prol da salvaguarda da coletividade. Isso se materializa na figura do "psicopata-monstro", que traz consigo a indestrutível impressão de ser perigoso, inacessível e, por consequência, passível de segregação.

Quando revisitamos as páginas da obra "História da Loucura na Idade Clássica", de Michel Foucault, torna-se notório o variado espectro de abordagens destinadas ao louco ao longo do curso histórico. Tal análise revela uma transformação profundamente marcante na maneira pela qual a loucura foi concebida, ganhando contornos distintos com a implantação do racionalismo cartesiano proposto por Descartes e a ascensão da era da razão (CAMPOS, 2014; FOUCAULT, 1972).

No período compreendido entre a Idade Média e o Renascimento, observa-se uma manifesta inclinação do homem em relação à loucura, que se desenha como um detentor de um conhecimento enigmático, hermético e complexo. Essa visão não demandava a imposição de restrições à convivência desses indivíduos na esfera social. A abordagem da loucura dentro do contexto social gradualmente cede terreno à medida que o pensamento moderno se consolida em torno da primazia da razão. A razão, por sua vez, estabelece uma ruptura na interação com a loucura e, simultaneamente, traça as fronteiras onde a humanidade pode se localizar: ou no domínio da razão, ou no reino da insanidade, que posteriormente se converte em objeto de estudo da psiquiatria. Dessa maneira, emergem dois domínios humanos distintos: o da razão e o da ausência de razão. Como consequência, a luminosidade racional que permeia o panorama da modernidade lança a loucura às sombras razão (CAMPOS, 2014; FOUCAULT, 1972).

Acrescenta-se ainda que o surgimento da psiquiatria, no término do século XVIII, serve como alicerce para o subsequente desenvolvimento da criminologia ao longo do século XIX. É a partir desse contexto que emerge a ideia do "indivíduo perigoso", já que a eficaz consolidação da psiquiatria encontra seus alicerces no prévio estabelecimento dessa noção. Frente a crimes de natureza bárbara, monstruosa, destituída de motivo e enigmática, um amplo entrosamento entre o direito penal e a psiquiatria emerge, tendo seu advento na França, no século XIX.

Nessa conjuntura, a psiquiatria é convocada pelo sistema legal para contribuir na abordagem de indivíduos que deixavam o mecanismo judiciário em silêncio eloquente. É a psiquiatria que desempenha o papel de avaliar, diagnosticar e prover os magistrados com as

ferramentas necessárias para a tomada de decisões, notadamente em relação ao local de execução da pena do indivíduo rotulado por diagnóstico. Isso inclui a determinação se o sujeito será detido em estabelecimentos penitenciários convencionais ou sujeito a internação em um dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), engendrando um movimento que solidifica a relação entre o ato criminoso e a patologização do transgressor (ARFELI; MARTIN, 2023; CAMPOS, 2014; FOUCAULT, 1972).

Precisamente da esfera psiquiátrica emerge a concepção de crimes contra a natureza humana, concomitante à instituição de expressões como "indivíduo perigoso", "monstro maior" e "patologia do monstruoso". O termo "monstruoso" denota o sujeito no qual a insanidade e a criminalidade entrelaçam-se. Às investidas delitivas destituídas de motivação, a psiquiatria responde com o diagnóstico de "monomania homicida". Essa peculiar designação, proposta por Esquirol em 1838, visa caracterizar certas manifestações de desequilíbrio mental, cujo sintoma mais visível consiste em uma desordem ética e moral, induzindo a uma propensão à prática de delitos. Isso ecoa fortemente na imagem contemporânea do psicopata (CAMPOS, 2014).

De acordo com Michel Foucault (2004), a entrada da psiquiatria no domínio criminal por meio da "patologização" dos crimes representa uma modalidade de poder que busca justificação e legitimação. Sua relevância no século XIX não repousa tanto na sua aplicação enquanto nova racionalidade médica direcionada para distúrbios mentais ou comportamentais, mas sim como um mecanismo de higiene pública, uma medicina concebida como resposta aos riscos intrínsecos ao tecido social, notadamente influenciada pela necessidade de controle social que emerge a partir da Revolução Industrial do século XVIII. Dessa forma, a psiquiatria logra não somente legitimar-se como um campo de conhecimento válido, mas também estabelece que a loucura é invariavelmente um elemento perigoso, culminando na necessidade de punição para o indivíduo classificado como perigoso. Assim, consolida-se, tanto na prática quanto na teoria penal do século XIX, a conexão entre loucura e periculosidade, tendo o indivíduo considerado perigoso como alvo central das medidas punitivas (CAMPOS, 2014; FOUCAULT, 2004).

Adicionalmente, é relevante enfatizar que, conforme ressaltado por Barros-Brisset (2011), a concepção de um "indivíduo perigoso" associado à loucura teve sua gênese com Pinel, que não empreendeu esforços para desvincular a insanidade do comportamento criminoso. Pelo contrário, ao rotular o enfermo mental como alguém afetado por um déficit moral intrínseco, decorrente das lesões permanentes que o afetam, atribuiu de forma indissociável um aspecto ao outro. Como resultado, a noção de delinquência passou a ser inseparavelmente associada a uma das facetas da loucura (BARROS-BRISSET, 2011; CAMPOS, 2014).

Nesse cenário, é crucial sublinhar que, durante o período do classicismo na França, emergiram os asilos, os quais abraçaram a tarefa de acolher em suas instalações os indivíduos enlouquecidos, os degenerados, os desamparados e, fundamentalmente, todos aqueles marginalizados pela sociedade. A disseminação dos manicômios por toda a Europa, conforme elucidado por Foucault (2010), recebeu a alcunha de "A Grande Internação", embora sua verdadeira função se desvele como um depósito para os indivíduos acometidos por distúrbios mentais. Como sustentado pela pesquisadora Maria Elisa Fonseca Goduardo Campos (2014, p. 40-41):

> [...]. Um marco no processo de internação da loucura e de sua segregação social é a criação do Hospital Geral de Paris, em 1656. Essa instituição é constituída por diversos estabelecimentos já existentes, como a *Salpêtrière*, a *Pitié* e o *Bicêtre*, agrupados sob uma administração única. A princípio, esse Hospital é criado para acolher moradores de rua, prostitutas, os pobres em geral. Seu objetivo é recolher e alojar esses sujeitos, fornecendo abrigo e alimento àqueles que se apresentam por livre vontade ou àqueles encaminhados por autoridade real ou judiciária. [...].

Na perspectiva de Basaglia, as instituições prisionais e psiquiátricas podem ser descritas como mecanismos que perpetuam a violência, as quais ele intitula como “instituições da violência”. Essas instituições têm como propósito fundamental sustentar a imposição de exclusão e opressão sobre aqueles desprovidos de poder, como uma decorrência direta das noções de "culpa" e "doença" (BASAGLIA, 1985).

Essas instituições, buscando mascarar sua faceta violenta, engendraram um sistema supostamente "científico", ampliando a autoridade aos técnicos, que a exerceriam em seu nome e perpetuariam, por meio da violência técnica, a criação de novos excluídos. Assim, o indivíduo internado em um hospital psiquiátrico é, primordialmente, alguém destituído de direitos, subjugado ao poder da instituição, à mercê, por conseguinte, dos que o rejeitaram e apartaram da convivência social. Não obstante, é imperioso enfatizar que essa exclusão ou expulsão da sociedade é mais uma resultante da falta de condições sociais e econômicas do enfermo do que da própria doença em si (BASAGLIA, 1985).

Além disso, ao colocar em xeque a validade técnica e científica dos diagnósticos clínicos conferidos aos pacientes no momento de sua internação em um hospital psiquiátrico, Franco Basaglia (1985, p. 108) sustenta que: *“[...] trata-se de uma simples etiqueta que, por trás da aparência de um julgamento técnico especializado, esconde, mais ou menos veladamente, um significado mais profundo: o da discriminação”*.

Nesse enquadramento, permeado primordialmente por uma presumida e agravada periculosidade, o diagnóstico de psicopatia se erige como uma forma revisada e atualizada do

conceito de "homem delinquente", anteriormente engendrado pelo psiquiatra italiano Cesare Lombroso. Em outras palavras, as contemporâneas características sintomáticas do psicopata conduzem à configuração de seu perfil clínico de maneira congruente com a teoria da criminalidade inata apresentada pelo positivismo criminológico do século XIX, conhecido como "criminoso nato" (ARFELI, 2021; CAETANO, 2018).

Em um contexto em que o indivíduo criminoso é percebido como um "inimigo" inevitável dentro do panorama social, ele se torna o foco de ações legais repressivas que buscam neutralizá-lo em prol da manutenção da segurança e harmonia na sociedade. Emerge, portanto, uma ausência de neutralidade no âmbito da contemporânea concepção de psicopatia. Aqueles indivíduos que são permanentemente rotulados como "psicopatas" acabam por suportar as consequências adversas da discriminação, o que, por sua vez, gera sua exclusão e segregação do convívio social, tudo em nome da manutenção da ordem e segurança social. O rótulo de periculosidade subjacente ao construto carrega consigo um processo de estigmatização do indivíduo, contribuindo para uma construção ideológica que legitima sua internação em instituições repressivas e violentas (ARFELI, 2021).

Por fim, chega-se à conclusão de que esse estigma é incontestavelmente acompanhado por um sentimento de apreensão e desconfiança direcionado à existência desses indivíduos que, para além de serem utilizados como ferramentas de criminalização e controle social de grupos específicos, muitas vezes encontram-se à margem da sociedade devido à redução ou limitação de oportunidades tangíveis para organizarem suas vidas (ARFELI, 2021).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exame das variações terminológicas precursoras do conceito de psicopatia nos convoca a uma reflexão profunda acerca da evolução do entendimento humano em torno das perturbações mentais e comportamentais. A terminologia "psicopatia”, longe de ser uma noção estática e imutável, é resultado de um processo metamórfico impulsionado pelas mutações socioculturais, morais e científicas que atravessam a história. Importa sobremaneira reconhecer que essa evolução não se desdobrou de maneira linear, mas sim através de contribuições interligadas de médicos, psiquiatras e cientistas, os quais se dedicaram à decifração e categorização dos padrões comportamentais desviantes.

As designações pioneiras, a exemplo da "mania sem delírio", proposta por Philippe Pinel, o conceito de "alienação moral da mente" desenvolvido por Benjamin Rush, ou ainda a noção de "monomania" de Jean-Étienne Dominique Esquirol, evidenciam tentativas iniciais de compreender as causas subjacentes a comportamentos de natureza violenta e transgressora.

Esses precursores, ao inaugurar tal empreendimento, erigiram os fundamentos basilares para abordagens ulteriores, a exemplo da "insanidade moral" delineada por James Prichard e da teoria da degenerescência forjada por Bénédict Augustin Morel, as quais conferiram destaque às distorções morais enquanto determinantes centrais de comportamentos atípicos. Ainda, a contribuição de Cesare Lombroso, personificada pelo conceito de "criminoso nato", conferiu um caráter marcadamente determinístico, entrelaçando traços genéticos e atavismo na tessitura da predisposição à criminalidade.

A consolidação científica do termo "psicopatia" se efetivou no término do século XIX, quando o psiquiatra alemão Julius Ludwig Koch utilizou a nomenclatura "inferioridades psicopáticas" para descrever indivíduos com comportamentos irregulares resultantes de condições hereditárias. Ao longo do subsequente século XX, eclodiram outras perspectivas, como a "personalidade psicopática", proposta por Emil Kraepelin em 1915, e a "perturbação da personalidade", de Kurt Schneider em 1923. A obra "The Mask of Sanity", edificada por Harvey Cleckley em 1941, configurou a psicopatia como um transtorno específico, caracterizado por características comportamentais, interpessoais e afetivas que culminam em uma notória ausência de empatia e de desenvolvimento moral.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) trilhou um percurso evolutivo de notável envergadura ao longo de suas edições, transitando da denominação inicial de "Perturbação Sociopática da Personalidade" no DSM-I (1952) para a consagração subsequente como "Transtorno de Personalidade Antissocial" no DSM-III (1980), nomenclatura esta que mantém sua vigência ininterrupta até o presente momento. O psicólogo canadense Robert D. Hare exerceu um impacto profundamente significativo na delineação da psicopatia, por intermédio da elaboração do Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R), que enfatiza aspectos interpessoais, emocionais e antissociais subjacentes à patologia. Hare assevera que os psicopatas detêm o pleno discernimento de suas ações, no entanto carecem de empatia e responsabilidade moral.

Esta percepção contemporânea da psicopatia tem se revelado estigmatizante, associando-a a comportamentos antissociais e a uma predisposição para a criminalidade, embora Hare atente para o fato de que nem todos os indivíduos psicopatas se envolvem em atividades delitivas. Nesse contexto, emerge um legitima inquietação em relação ao estigma enraizado na designação “psicopatia”, evocando a potencialidade de tal terminologia fomentar a adoção de um tratamento discriminatório e uma avaliação superficial desses indivíduos.

Diante desse panorama, torna-se imperativo examinar a complexa dinâmica de poder implícita à construção do conceito de psicopatia e sua aplicação na sociedade contemporânea.

O enfoque centrado no arquétipo do "psicopata-monstro", engendrado com vistas a legitimar o controle e a homogeneização social, se erige como uma artimanha astutamente elaborada para a consolidação do domínio exercido pelas instituições, notadamente nos âmbitos da psiquiatria e da criminologia, sobre aqueles que são categorizados como indivíduos "diferentes" ou "desviantes".

A instituição da psiquiatria, em colaboração com o sistema legal, propiciou a disseminação da noção do "indivíduo perigoso" como componente intrínseco da sociedade. Mediante a "patologização" dos delitos, a psiquiatria fortaleceu a concepção de que a loucura está invariavelmente vinculada à periculosidade, legitimando, desse modo, a adoção de medidas punitivas e segregativas. Este processo sinaliza uma estratégia de controle social, na qual a autoridade da psiquiatria se robustece por meio de sua alegada habilidade para discernir e administrar o risco potencial representado por tais "indivíduos perigosos".

A efetiva contribuição do positivismo criminológico do século XIX, com seu acentuado enfoque na criminalidade inata e na formulação do conceito de "criminoso nato", estabeleceu um terreno fértil e propício para a conformação contemporânea da psicopatia. O perfil clínico do psicopata, notoriamente caracterizado por traços como a ausência de empatia e uma propensão ao comportamento antissocial, reverbera de maneira consoante com os alicerces que sustentavam a noção de criminalidade inata, fortalecendo, assim, a percepção de que determinados indivíduos possuem, em seu âmago, uma essência intrinsecamente perigosa.

À luz das considerações apresentadas, corrobora-se a conclusão de que a edificação do "psicopata-monstro" enquanto artifício legitimador do controle e da homogeneização social instiga uma série de desdobramentos prejudiciais. A estigmatização dos indivíduos catalogados sob a rubrica de psicopatas sinaliza um processo que fomenta sua marginalização e subsequente exclusão do convívio social, arquitetando barreiras significativas à sua efetiva reintegração à comunidade e, por conseguinte, perpetuando um ciclo contínuo de discriminação. Ademais, cumpre notar que tal abordagem pode obscurecer as engrenagens sociais, econômicas e estruturais subjacentes que concorrem para a gênese da criminalidade e dos comportamentos antissociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Francis Moraes de. Descontinuidades e ressurgências: entre o normal e o patológico na teoria do controle social. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos [online]**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 03, p. 1057-1078, julho-setembro de 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702013000300017>. Acesso em: 05 de junho de 2023.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders: DSM-I [1952]**. 1. ed. Washington, DC, 1952.

_____. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders: DSM-II [1968]**. 2. ed. Washington, DC, 1968.

_____. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders: DSM-III [1980]**. 3. ed. Washington, DC, 1980.

_____. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (Third Edition-Revised): DSM-III-R [1987]**. 3. ed. revised. Washington, DC, 1987.

_____. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders: DSM-IV [1994]**. 4. ed. Washington, DC, 1994.

_____. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (Fourth Edition – Text Revision): DSM-IV-TR [2000]**. 4. ed. text revision. Washington, DC, 2000.

_____. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders: DSM-V [2013]**. 5. ed. Washington, DC, 2013.

_____. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (Fifth Edition – Text Revision): DSM-V-TR [2022]**. 5. ed. text revision. Washington, DC, 2022.

ARFELI, Gabriel Fernando Marques. **Da Doença à Maldade**: A Significação da Psicopatia e sua Determinação Social. 2021. 313 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Faculdade de Medicina de Botucatu, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Botucatu, 2021. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/handle/11449/210875. Acesso em: 05 de junho de 2023.

ARFELI, Gabriel Fernando Marques; MARTIN, Sueli Terezinha Ferrero. **Psicopatia e Luta de Classes**: A Articulação entre Psiquiatria e Direito Penal. In: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. Psicologia Histórico-Cultural na Universidade (Volume II): Saúde Mental, Sofrimento Psíquico e Psicopatologia. Organização de Renata Bellenzani e Bruno Peixoto Carvalho. Campo Grande/MS: Editora UFMS, 2023. p. 167-205.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do direito penal [1982]. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BASAGLIA, Franco. **A Instituição Negada**: Relato de um Hospital Psiquiátrico. Tradução de Heloisa Jahn. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

_____. **Escritos Selecionados em Saúde Mental e Reforma Psiquiátrica**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

CAETANO, A. **Loucura e Direito Penal**: pistas para a extinção dos manicômios judiciários. 2018. 216 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Instituto de Psicologia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

CAMPOS, Maria Elisa Fonseca Goduardo. **Da Classificação ao Diagnóstico**: a psicopatia entre a norma e a subjetividade. 2014. 251 f. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Psicologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

CAMPOS. Rui C. Além dos números há uma pessoa: sobre a utilização clínica de testes. **Avaliação Psicológica**, Itatiba, v. 12, n. 3, pp. 291-298, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712013000300003>. Acesso em: 05 de junho de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos**. Disponível em: <https://satepsi.cfp.org.br>. Acesso em: 22 de julho de 2023.

ESQUIROL, E. **Mental maladies**: A treatise on insanity. Philadelphia: Lea and Blanchard, 1845.

FOUCAULT, M. **A evolução da noção de indivíduo perigoso na psiquiatria legal do século XIX** (1978). In: FOUCAULT, M. Ética, sexualidade e política (Col. Ditos & escritos V. Org. Manoel Barros da Motta). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. **Arqueologia do Saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **História da Loucura na Idade Clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

_____. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **O Poder Psiquiátrico**: curso dado no Collège de France (1973-1974). São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **Os anormais**. Curso no Collège de France (1974–1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001. (Coleção Tópicos).

_____. **Vigiar e Punir:** Nascimento da Prisão. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2008

HARE, Robert D. **Escala Hare PCL-R**: roteiro para entrevistas e informações. Tradução e adaptação de Hilda C. P. Morana. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

_____. **Sem Consciência:** O Mundo Perturbador dos Psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed Editora, 2013. Tradução: Denise Regina de Sales.

HARE, R. D.; NEUMANN, C. S. Psychopathy as a clinical and empirical construct. **Annual Review of Clinical Psychology**, v. 4, p. 217-246, 2008.

HAUCK FILHO, Nelson; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira; DIAS, Ana Cristina Garcia. Psicopatia: O Construto e sua Avaliação. **Aval. psicol.**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 337-346, dez.

2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S167704712009000300006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 04 de junho de 2023.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. **Genealogia do Conceito de Periculosidade**. Responsabilidades, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 37-52, mar./ago. 2011.

HENRIQUES, Rogério Paes. De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental [online]**. v. 12, n. 2, pp. 285-302, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-47142009000200004>. ISSN 1984-0381. Acesso em: 04 de junho de 2023.

HUSS, Matthew T. **Psicologia Forense:** Pesquisa, Prática Clínica e Aplicações. Porto Alegre: Artmed, 2011. Tradução: Sandra Maria Mallmann da Rosa.

JONES, David W. Moral insanity and psychological disorder: the hybrid roots of psychiatry. **History of Psychiatry**, v. 28, n. 3, pp. 263-279, 2017.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente** [1884]. Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone Editora Ltda, 2010.

LORETTU, Liliana; NIVOLI, Alessandra M.; NIVOLI, Giancarlo. From moral insanity to psychopathy. In: DURBANO, Federico (Org.). **Psychopathy**: new updates on an old phenomenon. Croatia: IntechOpen, 2017, p. 1-22.

MONTEIRO, Renan Pereira. **Entendendo a Psicopatia**: contribuição dos traços de personalidade e valores humanos. 2014. 187 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia Social, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

MORANA, H. C. P. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checaklist Revised) em população forense brasileira:** caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial. 2003. 199 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MOREL, Bénédict Augustin. **Traité des dégénérescences physiques, intelectuelles et morales de l'espèce humaine et les causes qui produisent ces variétés maladives**. Paris: Baillière, 1857.

_____. **Traité des maladies mentales**. Paris: V. Masson, 1860.

PRICHARD, James Cowles. **A Treatise on insanity**: and other disorders affecting the mind. London: Sherwood, Gilbert, and Piper, 1835.

PINEL, Philippe. **A treatise on insanity**, in which are contained the principles of a new and more practical nosology of maniacal disorders than has yet been offered to the public, exemplified by numerous and accurate historical relations of cases from the authors public and private practice: with plates illustrative of the craniology of maniacs an ideots. Trad. D. D. Davis. Sheffield: W. Todd, 1806.

RUSH, Benjamin. **Medical inquiries and observations upon the diseases of the mind**. 4. ed. Philadelfia: John Grigg, 1830.

SANTOS, Maria José Medeiros. **Sob o véu da psicopatia**. 2013. 161 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

SANTOS, Sara Cristina Pinto dos. **Psicopatia e comportamento criminoso**: uma revisão de literatura. 2014. 68 f. Dissertação (Mestrado em Medicina legal) - Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Universidade do Porto, 2014.

SAVAZZONI, Simone de Alcantara. **Psicopatia**: uma proposta de regime especial para cumprimento de pena. 2016. 291 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.
SCHNEIDER, Kurt. **Las personalidades psicopáticas** [1943]. Tradução Bartolome Llopis. Madrid: Ediciones Morata, 1980.

SERPA JÚNIOR, Octavio Domont de. O degenerado. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos [online]**. 2010, v. 17, suppl 2, pp. 447-473. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702010000600011>. ISSN 1678-4758. Acesso em: 04 de junho de 2023.

SOEIRO, Cristina; GONÇALVES, Rui Abrunhosa. O estado de arte do conceito de psicopatia. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 28, n. 1, p. 227-240, 2010.

TAVARES, Hermano. Transtornos do controle do impulso: o retorno da monomania instintiva de Esquirol. **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 30, p. S1-S2, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462008000500001>. Acesso em: 05 de junho de 2023.

YAMADA, Lia Toyoko. **O horror e o grotesco na psicologia – a avaliação da psicopatia através da Escala HARE PCL-R (psychopathy checklist revised)**. 2009. Dissertação (Mestrado) em psicologia. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia, Niterói, Rio de Janeiro. 2009.